PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº

42/2020

AQUISIÇÃO DE APOLICES DE SEGURO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO 3
SECÇÃO I 3
Disposições gerais 3
Artigo 1º. Objeto do concurso 3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante 3
Artigo 3.º Decisão de contratar 4
Artigo 4.º Júri 4
Artigo 5.º Peças do procedimento 4
Artigo 6.º Concorrentes 5
Artigo 7.º Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento 5
SECÇÃO II Propostas 5
Artigo 8.º Documentos que constituem as propostas 5
Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes 6
Artigo 10.º Prazo para a apresentação das propostas 6
Artigo 11.º Modo de apresentação das propostas 7
Artigo 12.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas 7
SECÇÃO III Lista dos concorrentes 7
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 7
SECÇÃO IV Adjudicação 7
Artigo 14.º Preço base 8
Artigo 15.º Critério de adjudicação 8
SECÇÃO V Caução 8
Artigo 16.º Caução 9
SECÇÃO VI Habilitação 9
Artigo 17.º Documentos de habilitação 9
SECÇÃO VII Disposições finais 10
Artigo 18.º Recurso ao Ajuste Direto 10
Artigo 19.º Legislação aplicável 10
SECÇÃO VIII ANEXOS 10
ANEXO I 10
Proposta de preço 10
ANEXO II Modelo de declaração 13
ANEXO III 15
Modelo de declaração de prevalência das traduções 15
ANEXO IV 16

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º.
Objeto do concurso

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a "Aquisição de Apólices de Seguro" diretamente a Seguradores, através de concurso público, sem publicação no JOUE, com a seguinte identificação: Concurso Público para Aquisição de Apólices de Seguro para a Assembleia da República.

2. O presente procedimento, de acordo com o disposto no artigo 46-A.º, prevê a adjudicação de propostas por lotes (Lote I e Lote II), compreendendo a aquisição das seguintes apólices de seguro:

Lote I

- ✓ Seguro de Responsabilidade Civil
- ✓ Seguro de Equipamento Eletrónico
- ✓ Seguro de "All Risks"
- ✓ Seguro de Automóvel

Lote II

- ✓ Seguro de Assistência em Viagem Deputados e Funcionários
- ✓ Seguro de Acidentes Pessoais Deputados e Funcionários
- ✓ Seguro de Acidentes Pessoais Motoristas

3. Os Concorrentes podem apresentar propostas para a totalidade dos lotes, ou apenas para um lote.

4. Caso as propostas a apresentar incluam o lote I e/ou o lote II, os Concorrentes são obrigados a apresentar condições para a totalidade das apólices/seguros que integram os ditos lotes, sob pena de exclusão, caso não o façam.

5. No caso de o Concorrente apresentar propostas para os dois lotes, deve apresentar duas propostas autónomas, uma para cada lote.

6. Os dois lotes são objeto de um único contrato, ou de dois contratos, respeitantes a cada um dos lotes, consoante do presente procedimento resulte, respetivamente, um ou dois adjudicatários.

Artigo 2.º
Entidade pública adjudicante

A entidade pública contratante é a Assembleia da República, através da Divisão de Aprovisionamento e Património, com o número de identificação fiscal 600054128, e com morada na Avenida D. Carlos I, n.º 128, 2.º andar, 1200-651Lisboa, com o número de telefone (+351) 213917000, número de fax (+351) 213917005 e e-mail, DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República datado de ….. 2020, após parecer favorável do Conselho de Administração datado de ……de 2020, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP *ex vi* n.ºs 2 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º
Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
 a) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (n.º 1, do artigo 50.º e 166.º do CCP);
 b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas (artigos 64.º e 175.º do CCP);
 c) Decidir sobre a classificação de documentos das propostas (artigo 66.º do CCP), e;
 d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 5.º
Peças do procedimento

1. O presente processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:
 - O presente Programa do Procedimento, que inclui os Anexos I a IV e
 - O Caderno de Encargos.

2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (https://www.acingov.pt), de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º
Concorrentes

Podem apresentar propostas ao presente Concurso as Empresas de Seguros, isto é, os Seguradores legalmente constituídos e autorizados a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos do Decreto-Lei 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º 147/2015 de 09 de setembro, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e estejam técnica e economicamente habilitadas à prestação dos serviços a adjudicar.

Artigo 7.º
Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt.
3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II
Propostas

Artigo 8.º
Documentos que constituem as propostas

1. As propostas a apresentar devem, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluir:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos

Contratos Públicos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme **Anexo II** ao presente Programa;

b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, designadamente a proposta de preço, conforme **Anexo I** ao presente Programa;
c. Documento explicativo sobre o cálculo do preço anual da proposta antes de impostos e outros encargos legais, no qual se encontrem discriminadas: (i) as taxas comerciais anuais por apólice quando aplicável, os preços anuais antes de impostos e outros encargos legais por apólice e os preços anuais antes de impostos e outros encargos legais a cobrar por pessoa segura nos casos em que tal é aplicável, bem como (ii) os impostos e outros encargos legais que incidem sobre os seguros a contratar, incluindo a sua quantificação;
d. Condições Gerais e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar.

2. Cada Concorrente apenas pode apresentar uma proposta para cada lote, sendo sempre obrigado a apresentar proposta para a globalidade dos seguros que integram cada um dos lotes a concurso, sob pena de exclusão, caso não o faça.

4. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua Portuguesa ou, caso não o sejam, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente emita uma declaração, elaborada conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa, na qual aceite a prevalência da tradução apresentada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os documentos redigidos na língua original.

Artigo 9.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem são admitidas alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 10.º
Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 30º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso.
2. No caso de o Concorrente ser um agrupamento de Seguradores, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo, por todos os representantes com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 11.º
Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente Programa, a ser efetuada no portal https://www.acingov.com, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: https:// www.acingov.com.

Artigo 12.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III
Lista dos concorrentes

Artigo 13.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acima identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão consultar todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.

SECÇÃO IV
Adjudicação

Artigo 14.º
Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 120.010,02 euros, que corresponde ao limite máximo de vigência do contrato, sendo que o preço máximo anual admitido é de 40.003,34 euros, de acordo com a seguinte desagregação, por lote:

- Lote I – 37.489,02 euros, que corresponde ao limite máximo de vigência do contrato, sendo que o preço máximo anual admitido é de 12.496,34 euros, distribuídos pelos seguintes seguros:
 - Seguro de Responsabilidade Civil;
 - Seguro de Equipamento Eletrónico;
 - Seguro de "All Risks";
 - Seguro de Automóvel.
- Lote II – 82.521,00 euros, que corresponde ao limite máximo de vigência do contrato, sendo que o preço máximo anual admitido é de 27.507,00 euros, distribuídos pelos seguintes seguros:
 - Seguro de Assistência em Viagem Deputados e Funcionários;
 - Seguro de Acidentes Pessoais Deputados e Funcionários;
 - Seguro de Acidentes Pessoais Motoristas.

2. No preço base referido no número anterior não estão incluídos impostos e outros encargos legais devidos pela contratação dos seguros.
3. Os preços apresentados estão de acordo com o ponto 2 do artigo 64º da Lei nº 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

Artigo 15.º
Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Em caso de empate, será vencedora a proposta que apresentar o menor preço ou custo relativamente ao:

- ❖ Seguro de equipamentos eletrónicos, incluído no lote I;
- ❖ Seguro de Acidentes Pessoais Deputados e Funcionários, incluído no lote II.

Caso ainda subsista alguma situação de empate, a adjudicação recairá sobre sorteio.

SECÇÃO V
Caução

Artigo 16.º
Caução

Considerando que o preço contratual não excede o montante de 200.000,00 euros, não é exigida a apresentação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 81.º do CCP.

SECÇÃO VI
Habilitação

Artigo 17.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, que constitui o anexo IV do presente Programa;
b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
d) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
e) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso);
f) Declaração, emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora nos ramos de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta;
g) Caso o Concorrente não seja português, mas seja nacional de qualquer Estado Signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços desse Estado que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
h) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

i) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

3. No mesmo prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII
Disposições finais

Artigo 18.º
Recurso ao Ajuste Direto

O objeto do presente procedimento poderá ser o objeto de futuro ajuste direto, verificados os requisitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

SECÇÃO VIII
ANEXOS

ANEXO I

Proposta de preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a celebrar para a prestação do serviço decorrente da Aquisição de Apólices de Seguros para a Assembleia da República, a que se refere o anúncio de concurso publicado no Diário da República, n.º....., de...../...../....., vem apresentar proposta(s) autónomas relativamente aos lotes de seguros a seguir indicados, obrigando-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, aceitando, sem reservas, todas as suas cláusulas, pelos preços a seguir indicados, os quais não incluem quaisquer impostos e outros encargos legais aplicáveis aos seguros a contratar:

Proposta para o Lote I (se aplicável), pelo preço de €, relativo ao limite máximo de vigência do contrato, correspondendo-lhe assim um preço anual de …….. €, os quais são decompostos da seguinte forma:

Seguro de Responsabilidade Civil, pelo preço de €, relativo ao limite máximo de vigência do contrato, correspondendo-lhe assim um preço anual de ……. €;

Seguro de Equipamento Eletrónico, pelo preço de €, relativo ao limite máximo de vigência do contrato, correspondendo-lhe assim um preço anual de ……. €;

Seguro de "All Risks", pelo preço de €, relativo ao limite máximo de vigência do contrato, correspondendo-lhe assim um preço anual de ……. €;

Seguro de Automóvel, pelo preço de €, relativo ao limite máximo de vigência do contrato, correspondendo-lhe assim um preço anual de ……. €.

Proposta para o Lote II (se aplicável), pelo preço de €, relativo ao limite máximo de vigência do contrato, correspondendo-lhe assim um preço anual de …….. €, os quais são decompostos da seguinte forma:

Seguro de Assistência em Viagem Deputados e Funcionários, relativo ao limite máximo de vigência do contrato, correspondendo-lhe assim um preço anual de ……. €;

Seguro de Acidentes Pessoais Deputados e Funcionários, relativo ao limite máximo de vigência do contrato, correspondendo-lhe assim um preço anual de ……. €;

Seguro de Acidentes Pessoais Motoristas, relativo ao limite máximo de vigência do contrato, correspondendo-lhe assim um preço anual de ……. €;

Mais se discrimina que, tendo por base a legislação vigente à data da apresentação da presente proposta, e relativamente a cada um dos seguros que integram o(s) lote(s) a que o Concorrente apresenta proposta(s), acrescem os seguintes impostos e outros encargos legais inerentes à contratação dos seguros:

[indicar]

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local e data]

[Assinatura]

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de prevalência das traduções

(a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º)

[identificação do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade n.º(s) ……., na qualidade de representante(s) legal(is) de ……., declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada, para efeitos do disposto no Programa do Concurso para a "Aquisição de Apólices de Seguro", aceita que as traduções apresentadas nos documentos que acompanham a sua proposta e nos documentos que instruem a sua proposta prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

[Local e data]
[Assinatura]

ANEXO IV

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º